



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

LEI Nº 1417/2024

Ementa: Dispõe sobre a cessão do Agente de Contratação, Pregoeiro e Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal de Grandes Rios - PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal de Grandes Rios autorizado a celebrar Termo de Cooperação com a Câmara Municipal, para a cessão do Agente de Contratação, Pregoeiro e Comissão de Contratação, nas hipóteses em que não dispor de número suficiente de Servidores para compor sua própria comissão.

Art. 2º Para a aplicação do disposto no artigo anterior, o Executivo e o Legislativo Municipal deverão celebrar Termo de Cooperação, constante no anexo único, contemplando o objeto da Licitação a ser realizada e as atribuições e responsabilidades dos Poderes.

Art. 3º Compete ao Agente de Contratação, Pregoeiro e Comissão de Contratação:

- I – auxiliar nos atos administrativos de abertura do Processo Licitatório;
- II – o credenciamento dos interessados, quando a modalidade de licitação exigir;
- III – o recebimento das propostas e de documentação de habilitação, quando a modalidade de licitação exigir;
- IV - decidir sobre a habilitação preliminar dos interessados em participar da licitação, quando a modalidade de licitação exigir;
- V – a abertura das propostas de preços, o seu exame e a classificação, quando a modalidade de licitação exigir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

VI – a condução dos procedimentos relativos aos lances e propostas e à escolha da proposta de menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico, maior desconto ou do lance de menor preço, quando a modalidade de licitação exigir;

VII – o recebimento, o exame e a decisão sobre esclarecimento, impugnações e recurso, sob orientação e emissão de Parecer Jurídico do profissional da Câmara Municipal;

VIII – o recebimento e o encaminhamento de recursos a Câmara Municipal, para ciência e decisão;

IX – o encaminhamento do Processo devidamente instruído, ao Presidente da Câmara de Vereadores, visando à homologação e a contratação.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre os poderes Executivo e Legislativo, mediante o Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º.

Art. 4º - Compete ao Poder Executivo de Grandes Rios - PR:

I – Disponibilizar a título não oneroso os serviços e atribuições conferidas ao Agente de Contratação, Pregoeiro e Comissão de Contratação em exercício perante a Prefeitura para a realização das Licitações da Câmara Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/21 e demais Legislação Correlata;

II – Promover a integração do Agente de Contratação, Pregoeiro e Comissão de Contratação entre os dois Poderes;

III – Responsabilizar-se, exclusivamente, dos atos referentes à fase externa do Processo Licitatório;

Art. 5º - Compete a Câmara Municipal de Grandes Rios - PR:

I – Responsabilizar-se pela fase interna do Processo Licitatório;

II – Emissão de Pareceres Jurídicos dos Processos Licitatórios;

III - A homologação do Procedimento Licitatório;

IV– A adjudicação do objeto licitado e a consequente celebração de contrato/ata de registro de preços.

V - Homologação e Adjudicação do Termo Aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

Art. 6º - Em hipótese alguma, a execução do Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º, implicará em transferências financeiras entre os poderes Executivo e Legislativo.

Art. 7º - A vigência do Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º, somente iniciará com a publicação de extrato no Diário Oficial do Município de Grandes Rios - PR.

Gabinete do Prefeito do Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, em 27 de março de 2024.

ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito